

CERTIFICADO DO PLANO

O Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE BENEFÍCIOS OTIS, registrado no CNPB nº 2000.0030-11

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

Aposentadoria Antecipada:

Término do vínculo Empregatício; ter, no mínimo, de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado; e não ser elegível a Aposentadoria Normal.

Benefício por Invalidez:

Será concedido ao Participante que preencher, simultaneamente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado na Patrocinadora, dispensando-se esta exigência em decorrência de acidente de trabalho; ter a invalidez atestada por um clínico nomeado pela Patrocinadora, desde que comprove a concessão do benefício por invalidez pela Previdência Social; ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; e não estar recebendo, de forma direta ou indireta, nenhum benefício de invalidez pago pela Patrocinadora.

Obs: para concessão da Aposentadoria por Invalidez não será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora.

Benefício Proporcional:

Será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que, atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.

Abono Anual:

Consistirá em um benefício de prestação anual e será concedido ao Participante que estiver recebendo benefício de prestação continuada, bem como aos beneficiários que estejam recebendo o benefício de pensão por morte.

Benefício Mínimo:

O Participante que não efetuou Contribuição Básica ou Adicional para o Plano será assegurado a percepção de um Benefício Mínimo quando preencher os requisitos estabelecidos para a concessão da Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício por Invalidez, Benefício Proporcional, bem como aos seus beneficiários na hipótese de benefício por morte previsto no plano.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte:

Será concedido ao conjunto de beneficiários do Participante, desde que o mesmo na data do falecimento tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado e não esteja em gozo de benefício deste plano.

Obs: para concessão do Benefício por Morte devido ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja beneficiário, não será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora.

Pensão por Morte:

Será devido aos beneficiários do Participante que na data do falecimento estiver recebendo benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional por este Plano, desde que

não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do benefício, ou esgotado o Saldo de Conta Aplicável, observada a forma de pagamento do benefício.

Obs: para concessão Pensão por Morte devido ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja beneficiário, não será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal e Antecipada e Benefício Proporcional: consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Aplicável na data de início do benefício, conforme opção do Participante. Ao receber, o Participante poderá escolher até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável na data de início do benefício, na forma de parcela única, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções:

- (i) **Renda Mensal Vitalícia** paga por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora;
- (ii) **Renda Mensal por prazo determinado** de, no mínimo, de 5 (cinco) anos; ou
- (iii) **Renda Mensal correspondente** a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.

Além disso, para a aposentadoria normal e antecipada, o saldo de conta aplicável não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$, onde **SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado**. Já para o benefício proporcional, deverá aplicar a seguinte fórmula: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35 \times f$, onde **f = fator financeiro** para apuração do valor atual do benefício que seria devido na data da Aposentadoria Antecipada ou Normal, conforme o caso, adotado pelo plano.

Benefício por Invalidez: corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, excluído o saldo das subcontas Adicional, Voluntária e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação, na data do preenchimento dos requisitos do benefício por Invalidez, da seguinte fórmula: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$, onde **SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado**.

Benefício por Morte: corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável apurado na data do falecimento do Participante.

Obs: exceto para os casos de falecimento do Participante que estava aguardando o Benefício Proporcional, o Saldo de Conta Aplicável, excluídos os saldos das subcontas Adicional, Voluntária e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação, na data do falecimento do Participante, da seguinte fórmula: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$, onde **SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado**.

Benefício de Pensão por Morte: o valor corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do benefício que o Participante percebia na data do falecimento.

Abono Anual: corresponderá ao valor do benefício do mês de dezembro de cada ano e não será devido quando tiver esgotado o Saldo de Conta Aplicável. O pagamento será efetuado, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, no mês de dezembro de cada ano.

Benefício Mínimo: corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula, no caso de aposentadoria normal, antecipada; benefício por invalidez ou por morte: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$, onde **SAL = Salário de Contribuição e SC = Serviço Creditado**.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba "Documentos" no Icatu Online.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS OTIS.